



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
REITORIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2012 do  
IFSULDEMINAS – CAMPUS MACHADO UASG 158104**

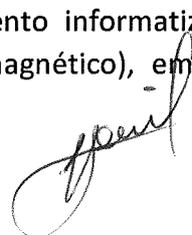
**PROCESSO Nº 23345000329201217**

Contrato nº 92/2012 – IFSULDEMINAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUL DE MINAS GERAIS-REITORIA, E A  
FIRMA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA,  
NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, com Sede na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, inscrito no CNPJ sob o número 10.648.539/0001-05, órgão do Ministério da Educação, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Reitor, Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, de outro lado, a Empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, estabelecida à Rua Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38400-112, inscrita no CNPJ sob o n.º. **00604122/0001-97**, neste ato designada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Senhor Renato Marques de Sena, portador da CI n.º. 15.771.486 SSP/MG, CPF n.º 729.174.311-72, resolvem firmar o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 30/2012 - CPL/DICON/COAD, observadas as disposições Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 6.204 de 05 de setembro de 2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs) e 3.931, de 19 de setembro de 2001 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), pela Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 (Estabelece normas para o funcionamento do SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISG), e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), bem como pela legislação pertinente; mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e diesel/biodiesel), compreendendo administração e gerenciamento informatizado e integrado com utilização de cartões microprocessados (com chip ou magnético), em rede de postos




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**REITORIA**

credenciados **em todo território nacional**, para a frota de veículos oficiais do IFSULDEMINAS-REITORIA, conforme as condições e especificações constantes no Edital do PE 30/2012 – UASG 158104, Termo de Referência e demais anexos;

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

2.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Documentação Complementar** – O edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 30/2012, seus anexos e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratada** - Além das obrigações legais e das constantes nos itens 03, 04 e 05 do Termo de Referência, a contratada se obriga a:

4.1 – **Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;**

4.2 – Zelar para que todo combustível faturado tenha sido realmente abastecido nos veículos indicados e cadastrados na frota do CONTRATANTE;

4.3 – Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

4.4 – **Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP;**

4.5 – Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

4.6 – Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;

4.7 – Fornecer suporte técnico para o sistema;

4.8 – Oferecer aos fiscais do CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos.






**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**REITORIA**

5.3– Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar produtos fornecidos;

5.4– Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

5.5– Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

5.6- Responsabilizar-se pela programação da finalidade dos cartões magnéticos a serem fornecidos, utilizando-os, exclusivamente, para aquisição de combustível nos postos de abastecimento credenciados.

5.7 – Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização** - O material adquirido será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.1 – O IFSULDEMINAS-REITORIA reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada;

**CLÁUSULA SÉTIMA –Das Penalidades**

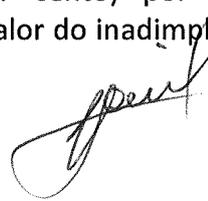
7.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1- Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Adjudicatária, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.2 - Multa de:

7.1.2.1 – 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

7.1.2.2 – 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
REITORIA

(trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

7.1.2.3 – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

7.1.2.4 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

**7.1.2.5 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;**

**7.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pelo IFSULDEMINAS-REITORIA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;**

**7.3 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Adjudicatária, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo IFSULDEMINAS-REITORIA.**

**7.4 – Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do ar. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a contratada que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;**

**7.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.**

7.6 – A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IFSULDEMINAS-REITORIA.

#### CLAUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1 – Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**REITORIA**

9.6 – A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimados;

9.7 - O pagamento será efetuado à empresa vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo o IFSULDEMINAS - REITORIA, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

9.8 - Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 – Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da empresa, declarações estas que deverão ser assinadas por servidor do Serviço de Execução Financeira e juntadas aos autos do processo próprio;

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo;

9.11 – As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Valor de Contrato e da Dotação Orçamentária** – O valor do presente contrato é estimado em R\$ 260.164,90 (DUZENTOS E SESSENTA MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). As despesas no presente exercício correrão à conta dos recursos consignados ao IFSULDEMINAS - REITORIA, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Plano Interno A20RLP01RSP, Elemento de Despesa 33939-25, Programa de Trabalho 044732, Nota de Empenho n.º 2012NE801314, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Encargos Moratórios**

11.1 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
REITORIA

$I = (TX/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.2 – Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa..

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Equilíbrio Econômico e Financeiro

12.1 – A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

12.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

12.3 – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

12.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
REITORIA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1 – Para a execução das obrigações assumidas, o IF exigirá da empresa vencedora até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

13.2 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

13.3 – O valor da garantia se reverterá em favor do IFSULDEMINAS-REITORIA, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

13.4 – Havendo interesse em estender a vigência contratual, o IFSULDEMINAS-REITORIA exigirá reforço da garantia

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – PREÇO E ALTERAÇÃO**

14.1 – Os preços serão aqueles a que se obrigou a CONTRATADA por força da sua proposta apresentada no certame licitatório, englobando todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, inclusive despesas referentes a impostos, seguros e taxas.

14.2 – Para os serviços de administração, o percentual será fixo, não se admitindo nenhuma alteração que não aquela resultante de cálculos matemáticos em função do aumento do preço do combustível que venha a incidir sobre o contrato firmado.

14.3 – Quanto aos preços pagos por litro de combustível, serão praticados aqueles cobrados pela bomba de combustível do posto no dia do abastecimento. Sobre o valor da bomba incidirá ainda o desconto a que se obriga a adjudicatária por força contratual, sendo esse resultado o valor a ser pago pelo 260.164,90 (DUZENTOS E SESSENTA MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), acrescentando-se ainda a taxa de administração CONFORME REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01-2012 DO PE 30-2012 DA UASG 158104.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vigência e da Prorrogação**– A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União,

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação** – A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela

*[Assinaturas manuscritas]*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
REITORIA

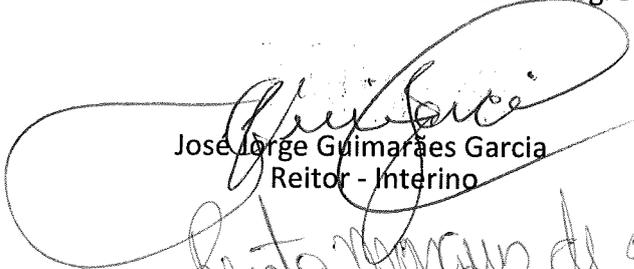
Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

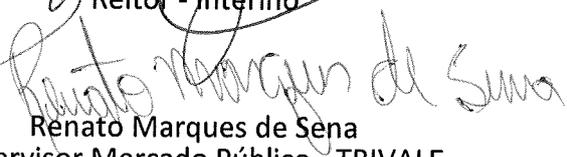
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Legislação e Foro** – Fica expressamente acordado que ao presente Contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pouso Alegre/MG, com renúncia de qualquer outros, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, foi mandado digitar este Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

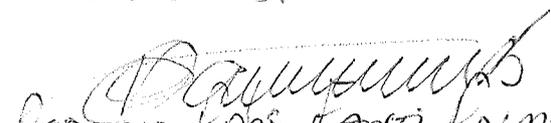
Pouso Alegre-MG, 26 de dezembro de 2012

  
José Jorge Guimarães Garcia  
Reitor - Interino

  
Renato Marques de Sena  
Supervisor Mercado Público - TRIVALE

**Testemunhas**

Nome:   
CPF: 093.808.346-59

  
Nome: Rogério Kobs Fanti Kaimundo  
CPF: 835.018.609-78

